



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que desafeta bem público e autoriza a permuta de área de propriedade do Município por área de propriedade de Loja Maçônica Duque de Caxias - IIIº Milênio.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 139/2021 30/07/2021 12:59	DISPONIBILIZADO EM: 30/Julho/2021	Comissões: CCJL, CDEFcot, CDUTH 02/08/2021
---	--------------------------------------	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, visando a autorização legislativa para desafetar bem público e permutá-lo por área de propriedade de Loja Maçônica Duque de Caxias – IIIº Milênio.

O bem público constitui-se em área há décadas objeto de permissão de uso junto à epigrafada Loja Maçônica, destinado por ela para atividades assistenciais, e localiza-se junto ao Parque Getúlio Vargas.

Além da localização, é também área com elevação considerável com relação a sua testada junto à Avenida da Vindima, e por tais motivos, não desperta interesse algum da Administração para utilização e edificação de qualquer equipamento público, o que inclusive demandaria investimentos vultosos para adequação da mesma.

Assim, por proposição da aludida entidade, houve oferta de outro bem em permuta, esse sim com possibilidade de utilização pública imediata, sendo o mesmo aceito e avaliado nos autos do feito administrativo n. 2016/18370, parte integrante deste projeto de lei ordinária, ficando a Loja Maçônica também obrigada a edificar equipamento de esporte e lazer, para compensar a diferença de valores apresentada.

Em síntese, a permuta proposta é benéfica a ambas as partes porque, de um lado, possibilita a aquisição pela Loja Maçônica de imóvel que utiliza em permissão de uso há décadas e, de outro, permite ao Município não só a destinação e aproveitamento efetivo de patrimônio do qual não possuía interesse, mas também traz à luz novo equipamento público à coletividade e, não bastasse, garante uma preservação da paisagem do Parque Getúlio Vargas, porque o bem a ser desafetado merecerá o ônus de *non aedificandi*.

Em face ao exposto, encaminhamos à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, acompanhado do Processo Administrativo nº 2016/18370, que subsidiará a análise dos Senhores Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Caxias do Sul, 29 de julho de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI n° 139/2021

LEI N°, DE, DE DE

Desafeta bem público e autoriza a permuta de área de propriedade do Município por área de propriedade de Loja Maçônica Duque de Caxias - IIIº Milênio.

t. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área descrita no inciso I deste artigo, de sua propriedade, transferindo-a de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical e permutá-la por área identificada no inciso II deste artigo, a ser adquirido pela Loja Maçônica Duque de Caxias – IIIº Milênio:

I - de propriedade do Município: uma fração ideal, pertencente ao todo maior registrado na Transcrição n. 12.843, Livro 3-M, folha 156, do Registro de Imóveis da 2ª Zona desta cidade, de propriedade do Município de Caxias do Sul, constituída pelo lote administrativo n. 19, da Quadra n. 0043, com testada para a Avenida da Vindima, lado ímpar, distando 42,98m da esquina com a Rua Marquês do Herval, no quarteirão formado pelas citadas vias, mais a Rua Borges de Medeiros (escadaria), a Rua Os 18 do Forte, e o limite com a Quadra n. 34, possui área de 516,56m², com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 30,66m, parte com o lote n. 18 da mesma quadra, com propriedade do Município de Caxias do Sul e parte com o lote n. 14, da mesma quadra, com propriedade da Loja Maçônica Duque de Caxias; ao sudeste, por uma linha curva de 42,78m, com a Avenida da Vindima; e, ao oeste, por 27,99m com o lote n. 17, da quadra 0034, com propriedade da União Federal, avaliada em R\$ 774.000,00 (setecentos e setenta e quatro mil reais).

II - a ser adquirido pela Loja Maçônica Duque de Caxias – IIIº Milênio: um terreno urbano, constituído pelo atual lote administrativo n. 07, da quadra n. 1.407, setor 3, zona 44, numerações administrativas do Bairro Jardim América, nesta cidade, com testada para a Rua Heitor Curra, formando esquina com a Rua Pedro Mari, lado ímpar, no quarteirão formado pelas citadas vias, mais Rua Rômulo Carbone, sem benfeitorias, com área de R\$ 602,24m², com as seguintes medidas e confrontações: ao nordeste, por 34,70m, com a Rua Heitor Curra; ao sudoeste, por 48,89m, com a Rua Pedro Mari; ao noroeste, por 34,70m, com terras do lote n. 06, de propriedade de Jairo Airto Guarienti, matriculada sob o n. 90.549, do Registro de Imóveis da 1ª Zona desta cidade, avaliada em R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).



Parágrafo único. A diferença de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) entre as avaliações será indenizada com a realização de obras na área transferida ao Município, consistentes na execução de equipamentos de esporte e lazer.

Art. 2º Compete à Loja Maçônica Duque de Caxias – IIIº Milênio:

I - comprovar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a aquisição do imóvel descrito no inciso II, do art. 1º;

II - transferir para o Município a posse da área de sua propriedade objeto da permuta, livre de qualquer ocupação, bem como livre de quaisquer ônus reais, pessoais e reipersecutórios, e

III - promover a execução do equipamento destinado ao atingimento de equivalência entre os valores de avaliação dos imóveis objeto da permuta, na forma e qualidade exigidas pelo Município, no prazo de 180 dias, contados da efetiva transmissão do imóvel descrito no inciso I, do art. 1º.

Art. 3º Compete ao Município:

I - promover, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a expedição da matrícula registral relativa ao imóvel descrito no inciso I, do art. 1º, gravando-o com o ônus *non aedificandi*;

II - transferir para Loja Maçônica Duque de Caxias – IIIº Milênio, imediatamente após o cumprimento do requisito constante no inciso I do art. 2º, a posse da área de sua propriedade objeto de permuta livre de qualquer ocupação, bem como livre de quaisquer ônus reais, pessoais e reipersecutórios.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal do Urbanismo proceder os atos administrativos decorrentes da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL